



Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 315 DE 25 DE NOVE 1960 DE 1964

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMAMBAI:

Dá nova redação ao artigo 63 e  
seus parágrafos da Lei nº 267,  
de 4 de Dezembro de 1962.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI DECRETOU E SE  
SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Artº 1º - O artigo 63 e seus parágrafos, passam a ter a se-  
guinte redação:

Artº 63 - Todo o animal, exceto aves, que for encontrado nas  
vias públicas nas zonas urbanas e suburbanas será apreendido e reco-  
lhido ao Depósito Municipal sem prévio aviso;

§ 1º - O proprietário do animal apreendido fica sujeito a multa de  
R\$ 5.000,00 elevada em dobro na reincidência;

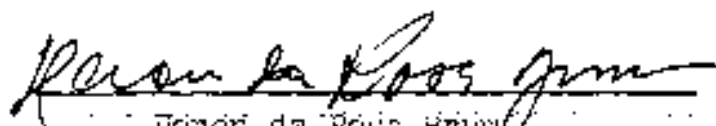
§ 2º - Da apreensão se dará ciência ao interessado ou a quem suas -  
vezes fizer para que retire o animal do depósito dentro do -  
prazo de cinco dias a contar da data da comunicação, que podé-  
rá ser verbal;

§ 3º - Não sendo o animal retirado dentro do prazo previsto no pará-  
grafo anterior, será remetido a critério do Prefeito Municipal  
a qualquer estabelecimento de caridade, para consumo, quando  
se tratar de suínos, caprinos ou lanígeros, ou será vendido  
quando se tratar de outros animais, após prévia avaliação por  
uma Comissão a ser designada pelo Prefeito.

§ 4º - Do produto da venda também serão descontadas as despesas o,  
a importância agurada, também será doada a qualquer estabele-  
cimento de caridade.

Artº 2º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação  
revogadas as disposições em contrário.

Amambai, 25 de novembro de 1964

  
Heron da Rosa Brum  
Prefeito